

## PORTARIA Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 34/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 34/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICOS	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.199508/2013-18	ANA GERTRUDIS DOMINGUEZ CANCINO	1500169	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA KAIAPO DO PARA
25000.193888/2013-79	DIANELA ESTHER GARCIA ROJAS	1.300.077	AM	NOVA OLINDA DO NORTE

## PORTARIA Nº 46, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 36/SGTES/MS, de 8 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 36/SGTES/MS, de 8 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.195955/2013-90	ALEXIS VIDAL BERNAL DELGADO	2900340	BA	DSEI SALVADOR
25000.195738/2013-08	AMARILYS FERNANDEZ VALDES	2900338	BA	DSEI SALVADOR
25000.195753/2013-48	ANA OFELIA RODRIGUEZ SANTIESTEBAN	2900339	BA	DSEI SALVADOR
25000.195197/2013-18	ANGEL LUIS MONIER MONTOYA	2900336	BA	DSEI SALVADOR
25000.197394/2013-63	OSLEIDI ACOSTA NAVARRO	1500181	PA	ITUPIRANGA
25000.197853/2013-17	ZAHARAI MACIAS HIJUELOS	2900335	BA	DSEI SALVADOR
25000.197929/2013-04	ZULEMA GONZALEZ ABREUS	2900333	BA	DSEI SALVADOR
25000.197944/2013-44	ZUNIESKA GARCIA LEAL	2900334	BA	DSEI SALVADOR

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 30, de 15 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 723, de 25 de setembro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O subitem 6.12.3 do Anexo I e os itens 3 e 4 do Anexo II da Instrução Normativa nº 30, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 45 a 48, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.12.3 O prazo de carência é aplicável somente nos casos de financiamentos enquadrados nas modalidades previstas nos subitens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, deste Anexo."

#### "3 MODALIDADES OPERACIONAIS

A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará 7 (sete) grupos de modalidades operacionais, a seguir especificados:

- a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade construção, incluindo a aquisição de terreno, ou aquisição de imóvel novo;  
b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade construção, em terreno próprio do beneficiário; e  
c) Grupo 3: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade aquisição de imóvel usado."

#### "4 VALORES DO DESCONTO

De acordo com as regiões do território nacional e grupos de modalidades operacionais, ficam definidos, na forma da tabela a seguir, os valores do desconto a serem concedidos, exclusivamente, nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais):

Modalidades Operacionais	Regiões do Território Nacional	Valores do Desconto Renda familiar limitada a R\$ 1.600,00 (valores em R\$ 1,00)
1	I	25.000,00
	II	17.960,00
	III	13.735,00
	IV	11.621,00
	V	9.509,00
2	I	15.847,00
	II	12.677,00
	III	10.565,00
	IV	9.509,00
	V	8.452,00
3	I	6.339,00
	II	5.282,00
	III	4.226,00
	IV	3.169,00
	V	2.113,00

4.1 O desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), exclusivamente, para as modalidades operacionais definidas como Grupos 1 (um) ou 2 (dois), aplicando-lhes as fórmulas de cálculo e os valores especificados a seguir.

4.1.1 Modalidade Operacional - Grupo 1

(...)

4.1.2 Modalidade Operacional - Grupo 2

Nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R\$ 1.600,01 (um mil, seiscentos reais e um centavo) até R\$ 3.275,00 (três mil e cem reais), o desconto equivalerá a 70% (setenta por cento) dos resultados obtidos pela aplicação das fórmulas de cálculo ou dos valores dispostos na tabela constante do subitem anterior.

4.2 ÁREAS RURAIS

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando o subitem 2.8 do Anexo I da Instrução Normativa nº 30, de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 56, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Resolução nº 728, de 25 de setembro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que aprova suplementação de recursos vinculados à área de Habitação Popular, integrantes do Orçamento Operacional do exercício de 2013; e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos orçamentários apresentada pelo Agente Operador, com fulcro no art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O § 1º e o inciso I do § 2º, ambos do art. 1º, e os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 56, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 260, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Ficam destinados R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV."

"I - R\$ 7.780.000.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta milhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;"